



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

### **Projeto de Lei nº 111/2018**

**Relator: NILSON ANTONIO DA SILVA – PMDB**

Cuida-se de propositura, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei nº 319 de 21 de novembro de 2016 que dispõe sobre pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade.

Em relação à alteração proposta pelo projeto em análise, cumpre destacar que, sua finalidade é somente ampliar as formas de recebimento de honorários advocatícios, visando facilitar e oferecer alternativas para quitação desses débitos por parte daqueles que se encontram com essa pendência em decorrência de sentença judicial.

Com a alteração, todo pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade, quer seja administrativo ou judicial, deverá, preferencialmente, ser realizado através de movimentação bancária, inclusive por meio de cartão de crédito, em conta específica para esta finalidade, a ser aberta pelo Poder Executivo junto à instituição financeira oficial.

Conclui-se que, referida adequação trata-se meramente de organização administrativa com o intuito de facilitar aos munícipes formas de pagamento de débitos, inclusive, com maior controle e transparência.

Portanto, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2018.

**NILSON ANTONIO DA SILVA – PMDB**  
**Relator**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

**JOÃO DA SILVA FILHO – DEM**  
**Presidente**

**Claudecir Rodrigues Martins – PRB**  
**Vice-Presidente**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

